

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADEMICO DO CURSO
DE AGRONOMIA

Edital 01/2015

A comissão eleitoral eleita em Assembléia Geral de criação do CA pelos discentes do curso de Agronomia realizada no ultimo 01/12/2015 vem a público convocar os alunos da Agronomia para a escolha dos membros da diretoria do Centro Acadêmico do referido curso.

CAPITULO I – DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico de Agronomia para a gestão 2015/2016, com mandato de 01 (um) ano.

CAPITULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: (nome dos quatro alunos responsáveis)

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos

CAPITULO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas junto a Coordenação do Curso.

Art. 4º - As inscrições só serão aceitas se entregues de acordo com o artigo anterior, as quais estejam preenchidas devidamente em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (Anexo I)

Art. 5º - A apuração dos votos acontecerá logo após o término da votação.

Art. 6º - A chapa que conseguir maior número de votos válidos será considerada a vencedora.

CAPITULO IV – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas serão compostas por no mínimo 7 (sete) discentes do curso de Agronomia, regularmente matriculados.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do C.A:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;

- b) Matrícula;
- c) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- d) Número do Registro Geral (RG).

Art. 9º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CA são:

- a) Coordenador(a) Geral;
- b) Coordenador(a) de Administração;
- c) Coordenador(a) de Finanças;
- d) Coordenador(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) Coordenador(a) de Comunicação e Política;
- f) Coordenador(a) de Cultura, Esportes e Eventos;
- g) Coordenador(a) de Assistência Estudantil.

Art. 10º - A CHAPA anunciará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, será dado preferência a Chapa que efetuou o registro primeiro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, ao Presidente da referida CHAPA.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral se responsabilizará de publicar oficialmente a relação com o nome de cada integrante de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º - Qualquer despesa que a campanha eleitoral apresentar será de responsabilidade das CHAPAS (candidatos).

Art. 15º - A propaganda eleitoral só será permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 16º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo primeiro - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante os dias de votação.

Parágrafo segundo – As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 17º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será realizada em urnas fixas, onde a comissão eleitoral consiga garantir o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do Curso de Agronomia, a mesma com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 20º - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 21º - Os únicos que poderão votar são os estudantes regularmente matriculados no curso de Agronomia do Campus.

Art. 22º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II – o eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial que contenha foto;

III – os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.

IV – não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V – o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

Art. 23º – Terá como posto para votação: o auditório do Campus Muzambinho.

CAPITULO VIII – DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá no auditório do Campus Muzambinho.

Art. 25º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 26º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 27º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 28º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPITULO IX – DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	01/12/2015
Inscrições das chapas	01/12/2015 à 07/12/2015
Publicação dos inscritos para a Eleição	08/12/2015
Interposição de Recursos	09/12/2015
Campanhas Eleitorais	10/12/2015 à 17/12/2015
Eleição	18/12/2015
Apuração	18/12/2015
Divulgação do Resultado da Apuração	21/12/2015
Pedido de Impugnação da apuração	21/12/2015
Previsão de Posse	22/12/2015

Obs: As datas podem ser alteradas em caso de chapa única.

CAPITULO X: DA POSSE

Art. 29º – A posse da chapa vencedora será realizada em assembléia para todos os sócios e autoridades convidadas em data prevista.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Comissão Eleitoral: Carlos César Couto; Daniela de Moraes Cardoso; Maria José C. Stefanelli